

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1. PGC:** Aderson Flores – MPC-SC

**2. CATEGORIA:** Direitos fundamentais

### **3. OBJETO DA AÇÃO**

Em 13 de julho de 2015, o MPC-SC, em ação coordenada pela procuradora Cibelly Farias Caleffi e com apoio dos procuradores Aderson Flores (Procurador-Geral) Diogo Ringenberg, promoveu uma ação de vistoria nas creches integrantes da rede municipal de ensino infantil de Florianópolis. O objetivo era realizar uma avaliação abrangente das condições gerais de atendimento naqueles estabelecimentos e, após a coleta dos dados, cobrar eventuais melhorias dos gestores municipais.

Para tanto, participaram das vistorias, além da procuradora, 11 servidores e 2 estagiários, divididos em grupos que, ao fim, realizaram vistorias detalhadas em 52 das 54 creches que integram a rede, avaliando aspectos relativos a recursos humanos; gêneros alimentícios e estocagem; materiais de apoio pedagógico; Instalações, incluindo limpeza, salubridade, conforto e segurança; além da acessibilidade.

Cumprir destacar, ainda, que a própria concepção da ação teve início de maneira inusitada – por meio das redes sociais, tomou-se conhecimento do relato de uma professora acerca de eventuais problemas no fornecimento de itens alimentícios. Assim, tendo como ponto de partida a questão da alimentação, e cientes dos problemas em geral enfrentados nos estabelecimentos públicos de ensino, entendeu-se por bem expandir a ação e averiguar, *in loco*, a realidade ali vivenciada.

Nas visitas a cada uma das creches, os servidores do MPC preencheram um amplo laudo de constatação, composto por 31 diferentes questões acerca das áreas a serem analisadas, conforme mencionado acima. Além disso, foi feito igualmente um relatório fotográfico, a ilustrar todas as situações encontradas.

#### **4. RESULTADOS OBTIDOS**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o próprio fato do MPC-SC ter se mobilizado de forma conjunta, com a participação de servidores cedidos por todos os procuradores, para deixar a frieza dos gabinetes para verificar, presencialmente, a realidade vivenciada nas instituições públicas do ensino infantil já pode ser considerado um resultado bastante positivo – tanto é que, posteriormente, ações semelhantes já foram realizadas.

Os dados coletados serviram de fundamentação para uma Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, demonstrando todas as irregularidades encontradas e as ações e omissões do gestor público responsável que configuram afronta aos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos, dentre os quais destacam-se a educação e saúde, bem como na legislação infraconstitucional que rege a matéria. A Representação segue em trâmite na citada Corte de Contas.

Merece relevo, ainda, uma situação em particular. Esclareça-se, inicialmente, que em todas as unidades vistoriadas foram encontrados diversos problemas, atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade. Em uma delas, contudo, uma situação grave foi verificada: em uma creche, com péssimas condições de infraestrutura, estava sendo realizada uma obra física conjuntamente com as atividades regulares de atendimento às crianças. Por oportuno, colaciono pequeno trecho do relato feito à época acerca da situação:

Na parte externa da creche, encontram-se grandes valas abertas, restos de material de construção, como ferros, tábuas com pregos, andaimes, cimento, tijolos, latas de tinta, pedras, entulhos – isso sem contar as ferramentas e máquinas. Nos fundos, um outro buraco exposto exhibe esgoto, que corre a céu aberto, próximo à entrada do parque onde brincam as crianças, exalando mau cheiro, atraindo animais como ratos e baratas, além de permitirem, facilmente, que uma criança caia ali. No mesmo parque, uma grande quantidade de ferro retorcido encontra-se junto aos brinquedos utilizados diariamente. Há, ainda, fios elétricos expostos, ao alcance de qualquer criança.

Internamente, é bastante comum o uso de equipamentos de obra, como uma britadeira, no horário escolar. Relatos de professores afirmam que há verdadeiro desespero das crianças com o barulho ensurdecedor, especialmente para os menores.

O cheiro forte de tinta, por exemplo, provocou um acesso alérgico em uma das crianças, que adoeceu e teve que ser levada para casa pelos pais – situação relatada pelos próprios professores. A poeira, repleta de cimento e de outros materiais, é uma constante. Ao quebrar paredes ou janelas, o pó derivado da operação é inalado pelas crianças, o que pode provocar danos imensuráveis à saúde de crianças e servidores.

A situação foi objeto de representação específica, com pedido de medida cautelar para interdição da creche até a conclusão das obras. Apesar de não concedida a medida pelo TCE-SC, a Prefeitura Municipal, notificada, interrompeu as aulas até que a obra estivesse concluída, proporcionando a segurança mínima às crianças.

**5. MOTIVO PARA SELEÇÃO:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em defesa dos direitos à educação e saúde, no âmbito da rede de ensino infantil do município de Florianópolis.

A Constituição Federal elevou tais direitos à condição de fundamentais, e por conseguinte de plena aplicabilidade, sendo sua consecução, no âmbito do ensino infantil, de responsabilidade do Estado (*lato sensu*). Não obstante, de forma geral, convive-se diariamente com uma série de deficiências na prestação dos serviços públicos na área. É, assim, no cumprimento de seu *múnus público*, dever do Ministério Público de Contas, enquanto órgão de controle externo, atuar para a concretização de tais direitos.

Ademais, convém destacar que a ação merece o reconhecimento em virtude da já destacada união do órgão para a realização, de forma pioneira e bem-sucedida, de ação de significativa dimensão e complexidade.

Acreditamos, por fim, que o reconhecimento do trabalho do MPC-SC no 1º Concurso de Projetos 2017, Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas servirá como estímulo para ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados, contribuindo de forma decisiva para a boa utilização dos recursos públicos.

**6. AUTORIZAÇÃO**

Eu, Cibelly Farias Caleffi, procuradora do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, autorizo a inscrição da ação “Vistoria e Representação – Creches da Rede Municipal de Ensino Infantil de Florianópolis-SC” no 1º Concurso de Projetos 2017, Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas.

---

Cibelly Farias Caleffi  
Procuradora

Florianópolis, 23 de outubro de 2017